



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Prefeito

Avenida Cula Mangabeira, nº 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

DECRETO Nº 2.891, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre condutas vedadas aos servidores e agentes públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais (art. 99, inc. I, “a”, da Lei Orgânica do Município) e considerando que:

a) a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

b) especialmente nos anos em que há realização de eleições, como em 2012, quando haverá eleições municipais, há disposições legais expressas vedando determinadas condutas por parte dos agentes políticos, servidores e agentes públicos em geral, conforme consta da lei federal nº 9.504/97, de instruções do Tribunal Superior Eleitoral e demais disposições legais pertinentes;

c) para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, é salutar a orientação aos servidores e agentes públicos do município quanto às condutas vedadas,

DECRETA:

Art. 1º - Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores públicos do Município de Montes Claros – MG, tanto da administração direta, quanto da administração indireta, efetivos, comissionados ou contratados, bem como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta do Município, proibidos de:

I – praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, bem como a cessão ou uso de materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive serviços de correspondências, por meios comuns





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Prefeito

Avenida Cula Mangabeira, nº 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos / magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público (art. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97);

II – ceder servidor ou empregado público municipal, ou permitir a utilização de seus serviços, para qualquer tipo de atuação ou atividade, inclusive a distribuição de bandeiras, flâmulas, broches ou qualquer material de propaganda político-partidária, durante o horário de expediente, em escritórios ou comitês de campanha de candidato, partido político ou coligação (art. 73, III, da Lei nº 9.504/97);

III – fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97);

IV – contratar, com recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades e/ou eventos de lançamentos ou inaugurações obras públicas (art. 75, da Lei nº 9.504/97);

V – fixar cartazes, faixas, adesivos ou qualquer tipo de propaganda eleitoral em imóveis, veículos, móveis ou quaisquer bens públicos municipais (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VI – fazer uso de camisetas, bonés ou adereços contendo propaganda eleitoral no âmbito das repartições públicas municipais, especialmente durante o horário normal de expediente e atendimento ao público (art. 37, caput, da CR);

VII – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvado o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VIII – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, conceder, suprimir ou readaptar vantagens de servidores ou empregados públicos, ou por quaisquer meios dificultar ou impedir o exercício funcional, bem como remover, transferir ou exonerar servidor público *ex officio*, salvo as exceções legalmente permitidas (art. 73, V, da Lei nº 9.504/97);





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Prefeito

Avenida Cula Mangabeira, nº 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

IX – autorizar publicidade institucional de atos, programas, serviços ou campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades a administração indireta, salvo nos casos de urgente necessidade pública, nos termos da legislação aplicável (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97);

X – valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos (art. 73, V, da Lei nº 9.504/97);

XI – realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

XII – usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97).

§ 1º – As vedações previstas neste artigo são permanentes, exceto quanto às mencionadas nos incs. IV, VI e IX, que vigorarão no período de 07/07/2012 até a realização do pleito, inclusive segundo turno, se houver e a vedação prevista no inc. VIII, que vigorará no período de 07/07/2010 até a posse dos eleitos.

§ 2º – Os casos omissos e/ou as dúvidas porventura existentes deverão ser esclarecidos aos interessados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º – Ficam os secretários municipais e seus respectivos adjuntos obrigados a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, bem como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos e à Procuradoria Jurídica do Município a prática de quaisquer das condutas vedadas por parte de servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único – Cabe aos ocupantes de cargos de direção e chefias, orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Prefeito

Avenida Cula Mangabeira, nº 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Art. 3º – A inobservância das disposições constantes deste decreto ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada a mais ampla divulgação do seu conteúdo no âmbito de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Montes Claros (MG), 17 de fevereiro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

(final - pág. 4 - do decreto municipal nº 2.891, de 17/02/2012, que trata das condutas vedadas aos servidores e agentes públicos municipais)

